



Número: **0854544-58.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GERSON LOPES DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45043 452	28/06/2021 16:15	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
45043 453	28/06/2021 16:15	<a href="#"><u>2661271_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
45043 454	28/06/2021 16:15	<a href="#"><u>2661271_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
45043 465	28/06/2021 16:15	<a href="#"><u>2661271_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 16:14:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062816145719200000042811198>  
Número do documento: 21062816145719200000042811198

Num. 45043452 - Pág. 1

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.025,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2018 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	17/10/2019 a 21/06/2021	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	943 dias	1,129971
Percentual correspondente	943 dias	12,997060 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 2.288,19
Juros(613 dias-20,00000%)	(+)	R\$ 457,64
Sub Total	(=)	R\$ 2.745,83
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 2.745,83</b>

HONORARIOS R\$ 1.300,00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 16:14:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062816145891500000042811199  
Número do documento: 21062816145891500000042811199

Num. 45043453 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		23/06/2021	1618	700124568631
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22/06/2021	2661271	08545445820198152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	4 VARA CIVEL	RÉU	4045,83	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GERSON LOPES DE LIMA		Física	48679950459	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
8E13330A2F720FCB				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 16:15:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062816150026000000042811200>  
Número do documento: 21062816150026000000042811200

Num. 45043454 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08545445820198152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERSON LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte autora no ID [44557901](#), por constar EQUIVOCADAMENTE com inserção de multa do art. 523, CPC. Todavia, conforme expediente abaixo, o fatal de pagamento é tão somente em 12/07/2021 e o pagamento foi realizado em 23/06/2021. O art. 523, CPC é claro ao determinar que as penalidades previstas no caput SÓ SÃO APLICÁVEIS caso não seja cumprimento o prazo de 15 dias após intimação para pagamento. Desta forma, notório que NÃO há que se falar em aplicação de multa.

**Vejamos o expediente:**

Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação
Ato Ordinatório (7427641) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Expedição eletrônica (15/06/2021 22:06:05) ANA PAULA CHEKER registrou ciência em 16/06/2021 08:36:23 Prazo: 15 dias	12/07/2021 23:59:59 (para manifestação)

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação quanto ao pagamento e a impugnação supracitada, devendo ser extinta a execução com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação. Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espero, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista estar cabalmente comprovado que o cálculo e pagamento realizados estão nos exatos termos da condenação imposta, com posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 24 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 16:15:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062816150108700000042811210>  
Número do documento: 21062816150108700000042811210

Num. 45043465 - Pág. 1